



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 02.293.031/0001-03

LEI Nº 0434/2013

“INSTITUI O PROGRAMA CENTRO DE ATENÇÃO AO CIDADÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE/MG aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Vargem Alegre/MG o programa denominado “Centro de Atenção ao Cidadão”, órgão administrativo vinculado à Mesa Diretora objetivando implementar políticas de interesse local, voltadas para a mobilização, conscientização, orientação e inclusão social.

Parágrafo único. Este programa manterá uma estrutura que receberá o cidadão, ouvirá as suas demandas ou necessidades – sejam elas de que natureza for – dando-lhe o suporte e encaminhamento necessário para as soluções ao alcance da Câmara Municipal.

Art. 2º. O Centro de Atenção ao Cidadão de Vargem Alegre/MG funcionará constituído por uma estrutura funcional para consecução dos fins que objetivaram a sua criação.

Parágrafo único. Caberá à Mesa Diretora, otimizar os recursos físicos, humanos e financeiros para fazer frente às demandas do Centro de Atenção ao Cidadão, podendo celebrar convênio com o Poder Executivo Municipal para execução dos objetivos desta Lei.

Art. 3º. Fica criado o Cargo Comissionado de Diretor do Centro de Atenção ao Cidadão da Câmara Municipal de Vargem Alegre/MG, devendo ser ocupado por Advogado devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, que absorverá as demandas relacionadas no art. 4º desta Lei, além de chefiar, coordenar e gerir todo do projeto.

Parágrafo único: Como vencimentos receberá o valor de R\$ 1.200,00, obedecendo os reajustes legais relacionados aos demais servidores, devendo cumprir a carga horária presencial ou não de acordo com o Estatuto da OAB, assim como os profissionais da área jurídica desta Câmara, por estarem submetidos a Estatuto Próprio.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 02.293.031/0001-03

Art. 4º. O Centro de Atenção ao Cidadão, dentro das possibilidades econômicas e financeiras da Câmara Municipal, deverá prestar aos cidadãos de Vargem Alegre/MG, os seguintes serviços:

- I – Orientação técnico-jurídica;
- II – Orientação político-social;
- III – Disponibilização de acesso à Internet Popular;
- IV – Expedição de documentos pessoais e
- V – Serviço de Defesa dos Direitos do Consumidor.

Parágrafo único. O Centro de Atenção ao Cidadão instituirá ainda, outros instrumentos de conscientização e cidadania, tais como:

- I – Câmara Itinerante;
- II – Audiências Públicas nos bairros;
- III – Disponibilização de uma linha telefônica, para o recebimento de denúncias de lesão ou ameaça aos direitos fundamentais do cidadão.

Art. 5º. Objetivando a eficiência do Centro de Atenção ao Cidadão, a Câmara Municipal, através de sua Mesa Diretora, estabelecerá parcerias e convênios com entidades da sociedade civil e convênios com instituições de ensino para a contratação de estagiários.

Art. 6º. A Mesa Diretora da Câmara, através de ato privativo próprio, disciplinará as atividades e serviços constantes desta Lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Vargem Alegre/MG, 08 de fevereiro de 2013

JACONIAS DE ALMEIDA FRANCO JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 01.613.128/0001-93

SANÇÃO

Projeto de lei nº 006/2013, que **"INSTITUI O PROGRAMA CENTRO DE ATENÇÃO AO CIDADÃO DE VARGEM ALEGRE/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Após apreciada, discutida e aprovada pela Eg. Câmara Municipal de Vargem Alegre, a proposição legislativa *supra* mencionada veio ao meu gabinete para os fins previstos na Lei Orgânica Municipal.

A aludida proposição está em conformidade com as disposições esculpidas na Lei Orgânica Municipal, respeitadas as regras de competência e exclusividade para a propositura, bem como em estrita obediência aos comandos constitucionais, a Lei Orgânica Municipal e o interesse público.

Posto isto, sanciono a presente proposição, nos termos da Lei Orgânica Municipal, devendo a secretaria de gabinete lançar e proceder com a publicação e anotações de estilo em ordem cronológica das Leis Municipais e imediata comunicação ao Presidente da Câmara Municipal.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 17 de abril de 2013.


JACONIAS DE ALMEIDA FRANCO JÚNIOR
Prefeito Municipal